

# Prefeitura Municipal de Jequié

Concorrência



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

## I RELATÓRIO

Trata-se da análise da documentação de habilitação das empresas interessadas na **CONCORRÊNCIA Nº 016/2022** da Prefeitura Municipal de Jequié/BA, cujo objeto é **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA DA PRAÇA HUMBERTO BIONDI NO BAIRRO SÃO JUDAS TADEU, JEQUIÉ/BA.”**.

Ultrapassada as análises iniciais, o processo foi enviado para parecer técnico da equipe de engenharia da Prefeitura de Jequié/BA, voltando com minuciosa análise, nos termos da decisão publicada na quinta-feira, 26 de janeiro de 2023 | Ano IX - Edição nº 01680 | Caderno 1.

Em decisão, esta Comissão julgou – com base no parecer da Secretaria de Infraestrutura –, o seguinte: *“declaro HABILITADA a licitante EPAN CONSTRUTORA – EPP e inabilitada as demais empresas.”*

Ocorre que houve pedido de reconsideração da LINS E VILELA CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA, afirmando que foi desconsiderado item de relevância por si apresentado.

Levando em consideração que essa CPL não possui engenheiro civil em seu quadro, - não possuindo capacidade técnica para esta análise, portanto – encaminhamos os termos do pedido de reconsideração para reanálise pela Secretaria de Infraestrutura.

Em resposta, o Engenheiro Civil Cleber dos Santos Correa afirmou o seguinte:

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**

#### Nota Técnica

Atendendo à solicitação da Comissão de Licitação, esta secretaria realizou a reanálise da documentação referente à capacidade técnica da empresa **LINS E VILELA CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.561.559/0001-59, foi observado à qualificação técnica da licitante. De acordo com a documentação acostada.

A exigência de atestados de capacidade técnica visa demonstrar que a empresa licitante já executou, previamente, objeto compatível em características com aquele definido a ser contratado através da licitação. A finalidade é clara: resguardar o interesse da Administração Pública buscando a perfeita execução do objeto da licitação, preservando a competição entre aqueles que reúnam condições de executar objeto licitado.

Neste sentido, a Administração Pública, ao reavaliar a qualificação técnica da licitante supracitada, pretende aferir se ela dispõe dos conhecimentos, da experiência e do aparato operacional suficiente para satisfazer o contrato administrativo.

Por isso, ao reanalisar esses documentos, verificou-se de fato que a licitante atesta a compatibilidade entre seus objetos. Sendo o objeto **pliso em concreto comprovado através dos atestados de execução de piso/passeio em concreto**, considerado como similar para a comprovação da capacidade técnica.

Com a análise do processo em epígrafe, mencionamos os princípios da imparcialidade, eficiência, legalidade e razoabilidade, bases fundamentais da administração pública, que estão integrados nos presentes autos e dispõem de argumentos técnicos fundamentados. Contudo, as informações e indicações aqui prestadas não exauram as discussões técnicas e jurídicas em torno do assunto.

Assim sendo, tendo em vista que a Secretaria de Infraestrutura reviu sua decisão, modificando seu teor, fica PREJUDICADA em relação a LINS E VILELA CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA, por uma questão de autotutela administrativa, a decisão publicada na quinta-feira, 26 de janeiro de 2023 | Ano IX - Edição nº 01680 | Caderno 1.

Passemos, portanto, a reanálise da documentação de habilitação da LINS E VILELA CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.

Como dissemos acima, cumpre salientar que essa Comissão Permanente de Licitação – CPL não possui engenheiros civis em seu quadro.

Assim, valemo-nos de laudo técnico emitido por profissional legalmente habilitado que, em reformas, serviços e obras de infraestrutura, é um Engenheiro Civil.

De fato, conforme aduz a doutrina mais abalizada, deve emitir o parecer técnico, confirmando a regularidade de um empreendimento, aquele que é o responsável pela sua solidez, anuindo com as condições e confirmando sua regularidade.

Assim, sendo a Secretaria de Infraestrutura a responsável por confeccionar o projeto básico, o cronograma físico-financeiro, as planilhas orçamentárias e a exigência técnica mínima, além de acompanhar, após a conclusão da licitação, a

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**

execução e solidez da obra, ninguém melhor do que aquele órgão especializado, dotado de fê pública e de profissionais qualificados, para a análise quanto a capacidade técnica das Empreiteiras. Lado outro, não assumimos a responsabilidade pelos pareceres destes profissionais da construção civil, posto que não adentraremos em seu mérito.

Fixada essas premissas, acolhemos o parecer da Secretaria de Infraestrutura, assinado por Engenheiro Civil, que declarou a capacidade técnica da LINS E VILELA CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.

Na sessão de licitação houve questionamento afirmando que a LINS E VILELA CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA apresentou certidão do contador vencida. Ocorre que, conforme anteriormente salientado, o CRC do contador refere-se à quitação do contador perante o conselho de classe.

Aqui, um ponto merece ser destacado: a certidão do CRC é um documento de arrecadação fiscal e, em virtude de decisão do STF, não é passível de gerar a suspensão do exercício laboral do contador, vejamos:

“É inconstitucional a suspensão realizada por conselho de fiscalização profissional do exercício laboral de seus inscritos por inadimplência de anuidades, pois a medida consiste em sanção política em matéria tributária.” (Recurso Extraordinário nº 647.885)

Em tempo, a fim de resguardar o interesse o público, procedemos diligência junto ao sítio virtual do CRC/Ba e consultamos a situação do contador MARCONE MACHADO DE SOUZA, confirmando sua regularidade, vejamos:

Nº Registro	Nome	Categoria	Situação
BA-023245/D	MARCONE MACHADO DE SOUZA	CONTADOR	Ativo

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**

Desta forma, por não haver irregularidade na documentação, e por sua capacidade técnica estar atestada por parecer da Secretaria de Infraestrutura, declaro **HABILITADA** a LINS E VILELA CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.

## II.

### DA CONCLUSÃO

Assim sendo, por tudo que consta dos autos, declaro **HABILITADAS** as licitantes EPAN CONSTRUTORA – EPP e LINS E VILELA CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA. Ficam inabilitadas as demais empresas, nos exatos termos da decisão publicada na quinta-feira, 26 de janeiro de 2023 | Ano IX - Edição nº 01680 | Caderno 1.

Siga a presente decisão para o Diário Oficial do Município de Jequié/BA para que se dê publicidade, momento em que fica aberto prazo para eventual recurso.

Como houve modificação da decisão anteriormente proferida fica **REABERTO O PRAZO PARA A INTERPOSIÇÃO DE EVENTUAL RECURSO**.

CASO NÃO HAJA RECURSO, fica desde logo agendada sessão de licitação para abertura das propostas de preço para o **dia 09 de fevereiro de 2023, às 09:30**, no Departamento de Licitação e Compras da Prefeitura Municipal de Jequié, situado na Sede provisória da prefeitura, na Av. Ulisses Coelho Lima, KM 3, Jequié/BA.

CASO HAJA RECURSO, a sessão será reagendada para após a decisão administrativa.

Jequié/BA, 01 de fevereiro de 2023.

**DIEGO AMARAL DE MACEDO**

PRESIDENTE DA CPL

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Ofício nº 79/2022

Jequié, 31 de janeiro de 2022.

**Ao setor de Departamento de Compras e Licitações,  
Dra. Diego Amaral de Macedo  
Reanálise da capacidade técnica  
Processo Administrativo nº 478/2022 - Concorrência nº 016/2022**

## Nota Técnica

Atendendo à solicitação da Comissão de Licitação, esta secretaria realizou a **reanálise** da documentação referente à capacidade técnica da empresa **LINS E VILELA CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.561.559/0001-59, **foi observado à qualificação técnica da licitante**. De acordo com a documentação acostada.

A exigência de atestados de capacidade técnica visa demonstrar que a empresa licitante já executou, previamente, objeto compatível em características com aquele definido a ser contratado através da licitação. A finalidade é clara: resguardar o interesse da Administração Pública buscando a perfeita execução do objeto da licitação, preservando a competição entre aqueles que reúnam condições de executar objeto licitado.

Neste sentido, a Administração Pública, ao reavaliar a qualificação técnica da licitante supracitada, pretende aferir se ela dispõe dos conhecimentos, da experiência e do aparato operacional suficiente para satisfazer o contrato administrativo.

Por isso, ao reanalisar esses documentos, verificou-se de fato que a licitante atesta a compatibilidade entre seus objetos. **Sendo o objeto piso em concreto comprovado através dos atestados de execução de piso/passeio em concreto**, considerado como similar para a comprovação da capacidade técnica.

Com a análise do processo em epígrafe, mencionamos os princípios da imparcialidade, eficiência, legalidade e razoabilidade, bases fundamentais da administração pública, que estão integrados nos presentes autos e dispõem de argumentos técnicos fundamentados. Contudo, as informações e indicações aqui prestadas não exaurem as discussões técnicas e jurídicas em torno do assunto.

Cleber dos Santos Correia  
Engenheiro civil  
CREA-BA N° 051927386-9

Av. Presidente Dutra, 208, Centro CEP: 45.200-170 Jequié - Bahia - Brasil - | 73 3526-8454 |